PROJETO DE LEI Nº CM 068/2023

"Altera a Lei nº 9.186/2023 que dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências."

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido o Parágrafo único no art. 2º da Lei nº 9.186/2023

"Art. 2º - ...

Parágrafo único – As pessoas com Transtorno do Espectro Autista poderão utilizar o Cordão de Quebra-Cabeças, como símbolo, para sua identificação nos termos desta lei. O Cordão de Quebra-Cabeças deverá ser composto por peças em formato de quebra-cabeças nas cores azul, vermelho e amarelo, e seguir o modelo contido no Anexo Único desta lei."

Art. 2º – Altera o art. 3º da Lei nº 9.186/2023, acrescido dos incisos de I ao VI.

"Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas. As deficiências ocultas incluem, mas não se limitam a:

I - doenças mentais, como depressão, ansiedade, transtorno bipolar e esquizofrenia;

II - desordens do neurodesenvolvimento, como autismo, TDAH (Transtorno do Déficit de

Atenção e Hiperatividade) e dislexia;

III - doenças crônicas, como diabetes, doença celíaca, fibromialgia e síndrome da fadiga crônica;

IV - deficiências auditivas e visuais, como perda auditiva parcial ou total, baixa visão, cegueira parcial ou daltonismo;

V - doenças autoimunes, como artrite reumatoide, lúpus e esclerose múltipla;

VI - transtornos alimentares, como anorexia nervosa, bulimia nervosa e compulsão alimentar.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de maio de 2023.



VEREADOR ROGER VIEGAS
REPUBLICANOS

ANEXO ÚNICO

Modelo do cordão de girassol:



Modelo do cordão de quebra-cabeças:



J U S T I F I C A T I V A

A alteração proposta na Lei nº 9.186 de 25 de abril de 2023 visa ampliar a inclusão e a proteção das pessoas com deficiência oculta no município. A adição do parágrafo único, no artigo 2º, permitirá que as pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista possam utilizar o cordão de quebra-cabeça como símbolo para identificação, facilitando sua inclusão na sociedade.

Além disso, a inclusão do cordão de girassol como símbolo para pessoas com deficiências ocultas, em geral, também é uma medida importante para garantir maior visibilidade e reconhecimento a essas pessoas. Com a definição mais clara e objetiva de deficiência oculta no artigo 3º, a proposta de alteração da lei busca garantir a aplicação adequada dos direitos já assegurados por lei a essas pessoas.

Dessa forma, a alteração proposta na Lei nº 9.186/2023 tem como finalidade ampliar a proteção e inclusão das pessoas com deficiência oculta no município, permitindo que elas possam desfrutar de uma vida mais plena e participativa na sociedade. Portanto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa importante medida.

Divinópolis, 02 de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637
DATA 03/05/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VEREADOR ROGER VIEGAS
REPUBLICANOS